TERMO DE CONTRATO Nº. 071/2026/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXX35 **–** Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº: 25.358.764/0001-84**, com sede à Av. Antônio P. Aragão, 1173, Centro, São Mateus do Maranhão **–** MA, CEP: 65.470-000, **telefones: (98) 99219-1749, e-mail:** edson@geomapengenharia.com **/** admgeomap@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Edson Anchieta de Jesus**, portador(a) do RG n.º 44***05 SESP GO, e CPF: 05*.***.***-07, aqui denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo **SEMA-PRO-2026/03539 (SEMA-PRO-2026/03539.01)**, devidamente instruído com o **Parecer nº 00158/2026/SGDMA/PGEMT,** oriundo do **Pregão Eletrônico nº 012/2026/SEMA/MT,** resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica especializada para execução de serviços de demarcação georreferenciada, certificação do perímetro das unidades de conservação estaduais pertencentes ao Grupo de Proteção Integral e inseridas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação da **Contratante**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026/SEMA/MT**;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

(b) **Termo de Referência nº 014/ GCARF/2026**;

(c) a proposta da **Contratada**;

(d) anexos dos documentos aqui listados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026/SEMA/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	2	0018697 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ETP E TR.	KM 1 KM	3986 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	60,37557800	R$ 1.737,95	R$ 104.929,74
Item	3	0018697 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ETP E TR.	KM 1 KM	3986 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	168,10989400	R$ 688,41	R$ 115.730,00
Item	4	0018697 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ETP E TR.	KM 1 KM	3986 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	118,25522800	R$ 924,52	R$ 109.330,00
Item	5	0018697 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ETP E TR.	KM 1 KM	3986 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	32,33759900	R$ 2.385,76	R$ 77.150,00
Item	6	0018697 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE CATEGORIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ETP E TR.	KM 1 KM	3986 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	331,63389300	R$ 1.025,17	R$ 339.980,00
					Valor Total Global:		**R$ 747.119,74**

2.2. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R$ 747.119,74 (setecentos e quarenta e sete mil cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**, a serem pagos conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante na subcláusula **7.3** deste contrato,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

mediante Ordem de serviço emitida pela **Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF** da **Contratante**.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da **Contratada**, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo a **Contratada** apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **9 (nove) meses**, com início em até **20 (vinte) dias**, a partir da assinatura do contrato.

5.1.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda-feira a sextafeira, das 08:00h às 18:00h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da **Contratante**, que será estipulado na Ordem de Serviço.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.1.2. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.1.3. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**. Havendo anuência da **Contratada**, a mesma deverá promover atendimento em período noturno quando necessário.

5.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução: A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**, serão realizados em 07 (sete) Unidades de Conservação estaduais nas regiões Sul, Leste, sudeste e Nordeste do Estado, conforme abaixo:

Unidades atendidas de acordo com tabela 01 do contrato:	Unidade de Conservação	Localização
Item 02	Parque Estadual Águas do Cuiabá	Rosário Oeste - MT
Item 03	Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul	Nobres - MT
Item 04	Parque Estadual Serra Azul	Barra do Garças - MT
Item 05	Reserva Biológica Culuene	Paranatinga - MT
Item 06	Refúgio da Vida Silveste Quelônio do Araguaia	Cocalinho - MT

5.3. Forma de execução.

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

5.3.2. Os serviços de demarcação/georreferenciamento serão realizados nas áreas acima citadas, divididas por lotes/regiões e devem ser realizados em conformidade com as Normas Técnicas atualizadas para georreferenciamento de imóveis Rurais (NTGIR), o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

Técnico de Limites e Confrontações, em suas edições vigentes, bem como o que consta no **Termo de Referência nº 014/ GCARF/2026.**

5.3.3. O Responsável Técnico da **Contratada**, deverá fornecer, sempre quando solicitado, relatório das execuções dos trabalhos, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e/ou término das tarefas para cada trecho, atualizando e informando à SEMA, sempre que que necessário.

5.3.4. No decorrer da execução do serviço, o profissional Responsável Técnico poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior.

5.3.5. A pós a assinatura do contrato será realizada reunião técnica inicial entre a **Contratada** e a equipe da SEMA para alinhamento metodológico, análise das bases cartográficas disponíveis e definição das diretrizes operacionais.

5.3.6. Sendo constatada a utilização de método incompatível com as condições locais, a **Contratada** será orientada a modificar o método adotado.

5.3.7. A medição será realizada por etapa executada e aprovada pela fiscalização, conforme as etapas, entregas e os prazos constantes da tabela abaixo e do item 7.3 deste contrato.

5.3.8. A prestação dos serviços contratados será feita de acordo com a tabela abaixo:

ETAPAS	PRODUTOS/SERVIÇOS	PRAZO DE ENTREGA
ETAPA 1	*** PLANO DE TRABALHO EXECUTIVO DETALHADO, CONTENDO:** - PLANEJAMENTO DETALHADO POR UC; - METODOLOGIA DEFINITIVA; - CRONOGRAMA FÍSICO DETALHADO; - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS; - IDENTIFICAÇÃO DAS BASES GEODESICAS. - RESPONSAVEL TÉCNICO E INDICAÇÃO DE FUNCOES DA EQUIPE.	20 DIAS APÓS CONTRATO ASSINADO.
ETAPA 2	* MOBILIZAÇÃO COM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.	30 DIAS APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
ETAPA 3	***EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM:** - ANÁLISE, MAPEAMENTO PRELIMINAR E ALINHAMENTO TECNICO OBRIGATORIO ANTES DO LEVANTAMENTO DE CAMPO (CGMA/CUCO); - IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES, ESTRITAMENTE CONFORME O ATO LEGAL DE CRIAÇÃO, UTILIZANDO A BASE DE REFERÊNCIA GEOESPACIAL DA SEMA COMO PARÂMETRO PARA A VEROTIZAÇÃO DE LIMITES NATURAIS; - IMPLANTAÇÃO DE VÉRTICES TIPO "M" DEFINIDORES DE LIMITES; - IMPLANTAÇÃO DE MARÇOS DE ORIENTAÇÃO NOS LIMITES; - ABERTURA DE PICADAS E CLAREIRAS (QUANDO NECESSÁRIO); - ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA PARA ENVIO AO SIGEF; - CORRIGIR OS ERROS APONTADOS NO SIGEF, COM EXCEÇÃO DOS ERROS DE SOBREPOSIÇÃO, QUE SERÃO DESCONSIDERADOS.	180 DIAS PARA FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.3.9. Plano de Trabalho

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.3.9.1. A **Contratada** deverá apresentar plano de trabalho que conterá, obrigatoriamente, os métodos utilizados para a execução do serviço, o cronograma de execução incluindo os prazos de entregas dos serviços, considerando a totalidade das unidades de conservação, os materiais e equipamentos a serem empregados, as técnicas e os procedimentos a serem utilizados, contendo cronograma físico, bem como o prazo de execução estabelecido pela SEMA, definindo as etapas e discriminação com nome dos membros da equipe e responsável técnico e com indicação das funções exercidas e equipamentos utilizados.

5.3.9.2. Assim, deve ser elaborado de forma específica e detalhada, considerando o cronograma de execução do Plano de Trabalho, a partir da análise dos dados da UC, utilizando os arquivos apresentados pela SEMA (base de dados) e peculiaridades da região, bem como as orientações que serão repassadas pela SEMA quanto a execução e entrega dos serviços.

5.3.9.3. A execução dos serviços deverá observar, de forma estrita, os limites geográficos estabelecidos nos atos legais de criação das Unidades de Conservação (Leis e/ou Decretos).

5.3.9.4. Qualquer alteração que resulte em modificação do perímetro ou supressão de áreas definidas no referido ato legal somente poderá ocorrer mediante **aprovação formal e expressa da SEMA**, observando os procedimentos legais específicos. Levantamentos que desconsiderem os limites legais sem a devida justificativa técnica serão rejeitados.

5.3.9.5. A execução dos serviços somente será iniciada após a aprovação do Plano de Trabalho Executivo pela SEMA, e após o recebimento da Ordem de Serviço pela **Contratada.**

5.3.9.5.1. A SEMA terá o prazo de **15 (quinze) dias** para fazer a análise do Plano de Trabalho apresentado e, caso o Plano de Trabalho não seja aprovado ou necessite de correções, estas deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento de notificação da análise com apontamentos.

5.3.9.6. No caso de utilização de motosserras deverá ser apresentada pela contratada a licença pelo órgão competente para utilização das mesmas.

5.3.9.7. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado à SEMA em **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** após a assinatura do contrato.

5.3.10 Etapas Preparatórias Obrigatórias

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.3.10.1. Antes do início das atividades de campo, a **Contratada** deverá cumprir obrigatoriamente as etapas abaixo:

a. Mapeamento Preliminar e Alinhamento Técnico

a.1. Apresentar mapeamento preliminar do limite da UC, elaborado com base n o ato legal de criação (memorial descritivo), e nas bases geoespaciais disponíveis na SEMA.

a.2. O material deverá ser submetido à avaliação conjunta da Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental (CGMA) e Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUCO).

b. Identificação e Pactuação de Divergências

b.1. Caso o mapeamento preliminar aponte diferenças em relação ao caminhamento ou confrontações dispostas no ato de criação essas divergências e as alternativas propostas para o levantamento do perímetro deverão ser indicadas e justificar tecnicamente as divergências no Plano de Trabalho, propor alternativas ou método de abordagem compatível e submeter para aprovação prévia da SEMA. Divergências não previstas que surgirem durante o levantamento deverão ser comunicadas **imediatamente à SEMA**. Qualquer ajuste deverá ser devidamente documentado, justificado e acordado com a equipe técnica responsável.

c. Identificação dos Limites e Georreferenciamento

c.1. O georreferenciamento deverá obedecer rigorosamente aos limites estabelecidos no ato legal de criação da UC.

c.2. A execução dos serviços deverá seguir as diretrizes vigentes que estabelecem o conjunto de normas para a execução dos serviços de georreferenciamento, **Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Manual de Posicionamento do INCRA, e Manual Técnico de Limites e Confrontações,** devendo utilizar os documentos oficiais disponíveis, especialmente o memorial descritivo disposto no ato legal de criação da UC, matrículas e/ou transcrições.

c.2.1. Unidades com Limites Naturais

c.2.2. Nos casos em que os limites da UC estiverem definidos com base em elementos naturais (como rios, lagos ou cristas de serras), o georreferenciamento deverá ser realizado segundo as normas técnicas vigentes do **SIGEF**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

c.2.3. Bases cartográficas (como cartas topográficas ou produtos derivados) poderão ser utilizadas exclusivamente para planejamento e estudos preliminares, sendo vedada sua utilização para fins de georreferenciamento oficial, por não atenderem ao padrão de precisão exigido pelo SIGEF/INCRA.

5.3.11. Mobilização

5.3.11.1. A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional (escritório de campo) que servirá de base para a condução dos trabalhos.

5.3.11.2. A mobilização deve ocorrer na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados), bem como as implementações previstas no Plano de Trabalho.

5.3.11.3. A mobilização deverá ser realizada no prazo de **30 (trinta) dias** posteriores à aprovação do Plano de Trabalho.

5.3.11.4. A SEMA se reserva no direito de inspecionar a mobilização efetivada no local indicado como escritório de campo.

5.3.11.5. Deverá ocorrer a identificação no campo, através da implantação de placas de identificação da obra/serviço, nos termos dos padrões encaminhados pela SEMA, em local de fácil visualização, situadas às margens das principais estradas, rodovias, e acessos à unidade de conservação onde serão executados os serviços objeto dos contratos, com vistas a indicar a execução de obras decorrentes da compensação ambiental.

5.3.11.6. As placas deverão seguir os padrões estabelecidos pela SEMA, com homologação prévia do *layout*. A falta de qualquer um dos itens previstos para esta etapa será considerada uma não conformidade pela fiscalização que não aprovará o evento de mobilização na data prevista, não ocorrendo o pagamento até sua conformidade, no mais em caso de não readequação no prazo estabelecido, a empresa estará impedida de executar os serviços e ainda poderá sofrer sanções, conforme previsto no contrato.

5.3.12. Implantação de vértices tipo M, definidores de limites:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.3.12.1. Para a realização do serviço definido no Termo de Referência, será exigida/obrigatória a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites das áreas, mesmo nos limites já consolidados.

5.3.12.2. Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico em formato de arquivo Geotiff, contendo a data e as coordenadas inseridas automaticamente na foto original, no momento da captura.

5.3.12.3. Deverá apresentar com Limites consolidados: limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais.

5.3.12.4. Caso necessite de uma autorização específica (licença) do órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para utilização de motosserra, para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios, a contratada se obrigará a realizá-las onde indicado pela fiscalização do órgão responsável.

5.3.13. Implantação de Marcos de Orientação:

5.3.13.1. Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro acidente artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100m do vértice base associado, mantida a Inter visibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante.

5.3.13.2. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros intervisíveis.

5.3.13.3. Em áreas de difícil acesso (ex.: locais inundados, afloramentos rochosos ou rios), poderão ser utilizados métodos indiretos (ex.: levantamento por drone, restituição aerofotogramétrica ou por imagens de satélite de alta resolução), desde que previamente aprovados pela SEMA e compatíveis com as exigências do SIGEF.

5.3.13.4. Em caso de reavivamento de marcos, caso algum marco físico não seja localizado, deverá ser apresentado relatório técnico com justificativa, proposta de reposicionamento e documentação fotográfica.

5.3.14. Abertura de Picadas e Clareiras:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.3.14.1. Quando necessário a abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigar-se-á a Contratada a pleitear/possuir uma autorização específica (licença) do órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para utilização de motosserra.

5.3.14.2. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a contratada se obrigará a realizá-las onde indicado pelo órgão de regularização fundiária responsável pelo objeto.

5.3.15. APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.15.1. A **Contratada** deverá apresentar, até a data limite para cada entrega, o produto de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos:

a) Relatório técnico descritivo da execução do georreferenciamento, contendo metodologia, resultados, justificativas, fotografias e memorial descritivo georreferenciado deve ser em formato PDF;

b) Arquivos digitais com os dados brutos em formatos nativos do equipamento e também em RINEX de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice.

b.1) Renomear o arquivo com a nomenclatura do Vértice;

c) Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

d) Cada vértice materializado deverá ser registrado por meio de fotografias em alta resolução, contemplando: (i) a plaqueta de identificação do marco e (ii) o marco inserido na paisagem, destacando pontos notáveis quando houver, de forma a permitir a aferição mais precisa de sua localização. As imagens devem conter, obrigatoriamente, data e coordenadas geográficas inseridas automaticamente no momento da captura, por meio de função habilitada no dispositivo de registro (câmera ou celular), sendo vedada qualquer inserção posterior por edição.

e) Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em meio digital em mídia física devidamente identificados com as seguintes informações:

e.1) Documento Oficial estabelecendo as faixas de domínios das estradas municipais, estaduais e federais (SINFRA, Município, DNIT, etc.);

e.2) Planilha ODS da área e perímetro;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

e.3) Pasta contendo os arquivos nativos Brutos do GPS (Renomear o nome do arquivo com a nomenclatura dos vértices);

e.4) Pasta contendo os arquivos RINEX do GPS (Renomear o nome do arquivo com a nomenclatura dos vértices);

e.5) Matrículas Atualizadas (caso houver);

e.6) Arquivo digital (DWG, DXF, MXD) da planta da área;

f) O(s) polígono(s) georreferenciado da UC, pontos dos vértices levantados (incluindo a base e nomeados conforme codificação utilizada) e pontos georreferenciado das placas de sinalização, deverão ser entregues em Arquivo vetorial no formato shapefile (.shp) em SIRGAS2000.

g) Mapa (PDF) e arquivo vetorial em formato shapefile dos pontos georreferenciado das placas de sinalização com foto georreferenciada da placa instalada no local.

h) Relatório de Processamento em PDF contendo:

i) Nome do projeto / área levantada, Identificação do marco, Responsável técnico, Data(s) de levantamento e processamento, Equipamentos GNSS utilizados.

j) Método de levantamento (estático, rápido-estático, RTK, PPP, etc.), Tempo de rastreio por base e rover, Intervalo de coleta (taxa de observação), Precisão planejada, Referência de base utilizada (se rede própria ou RBMC/IBGE).

k) Software utilizado (nome, versão), Sistema de referência (SIRGAS2000), Método de processamento (PPP online, processamento relativo, pós-processado), Efemérides utilizadas (transmitidas ou precisas), Máscara de elevação adotada, Modelos aplicados (ionosfera, troposfera, antenna phase center, geóide).

l) Coordenadas finais dos marcos (UTM e geodésicas), Altitude elipsoidal e ortométrica, Desvios padrão calculados (X, Y, Z e/ou E, N, h), Qualidade das soluções (fix/float), Resíduos e estatísticas de ajuste, Eventos ou inconsistências detectadas.

m) ART/TRT (01 via impressa) com o preenchimento do Resumo do Contrato informando o cumprimento da Lei Federal 10.267/01, Decreto nº 4.449/02 e Norma Técnica vigente.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

n) Memorial Descritivo com coordenadas Geográficas;

o) Planta e memorial descritivo SIGEF (02 vias impressa e digital).

5.3.15.2. A **Contratada** deverá elaborar e enviar planilhas eletrônicas por meio do sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. As planilhas deverão ser aceitas pelo sistema sem mensagem de erro, caso contrário, as planilhas serão desconsideradas.

5.3.15.3. Deverá apresentar planilhas eletrônicas enviadas e aceitas sem mensagem de erro pelo sistema oficial da instituição.

5.3.15.4. Considerando que as UCs não são certificadas pelo INCRA, mas compõe uma base de referência que alimenta o SIGEF, após o levantamento, os dados devem ser lançados na Planilha SIGEF(*.ods) e enviado ao SIGEF apenas para verificar se o levantamento atende aos critérios estabelecidos nas normas técnicas.

5.3.15.5. Ressalta-se que após a verificação de possíveis erros apontados pelo SIGEF e correção dos mesmos, não há necessidade de enviar a planilha no sistema, devendo ser cancelado o envio.

5.3.15.6. Quando o levantamento for realizado em marco já cadastrado no SIGEF, as coordenadas e altitudes devem ser iguais as cadastradas. A Precisão deve estar dentro da tolerância exigida. Os erros apontados pelo sistema relativos à sobreposição com outras áreas cadastradas podem ser desconsiderados.

5.3.15.7. Todos os levantamentos deverão utilizar como referência o sistema geodésico oficial SIRGAS2000, no fuso correspondente à localização do perímetro da UC. Caso o ato legal de criação não informe o sistema de referência utilizado para a descrição do perímetro, deverá ser considerada a época de vigência do sistema à época do ato, realizando-se a devida transformação de datum (por exemplo, de SAD para SIRGAS2000).

5.3.15.8. As peças técnicas, principalmente o Mapa e o Memorial Descritivo, deverão ser elaboradas e entregues com todos os azimutes, distâncias, área e perímetro calculados diretamente em sistema de coordenadas projetadas, preferencialmente no sistema UTM (Universal Transverse Mercator), referenciado ao SIRGAS2000. Essa exigência visa garantir a precisão métrica e a conformidade com os padrões cartográficos oficiais.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

5.3.15.9. Embora a planilha do SIGEF seja processada automaticamente pelo sistema utilizando os métodos SGL e Puissant, os documentos técnicos (mapa e memorial descritivo) apresentados pela **Contratada** deverão conter os cálculos realizados em sistema projetado, não devendo ser baseados exclusivamente nos valores extraídos do SIGEF.

5.3.15.10. A SEMA poderá solicitar correções ou complementações sem ônus adicional, caso os produtos não atendam aos padrões exigidos.

5.3.15.11. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, serão realizados nos locais indicados no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**.

5.3.15.12. A análise e aprovação dos produtos entregues pela **Contratada**, será feita por etapas na forma do disposto no campo "5.3.1" a "5.3.12" para execução do serviço a que se refere o **Termo de Referência nº 014/ GCARF/2026**, será realizada pela SEMA pelos fiscais de contrato, que terão pleno acesso a todas as informações e atividades realizadas, além de acompanhar e participar de todas as atividades desenvolvimento quando for necessário.

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026** e neste Contrato, sendo recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento;

6.1.1. Recebimento Provisório:

6.1.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria/análise e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.1.1.2. A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.1.3. Na hipótese de a **Contratada** apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.1.2. Recebimento Definitivo:

6.1.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

6.1.2.1.2. Emitir Relatório Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

6.1.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026** e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias,** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **Contratante**.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, da seguinte forma:

ETAPA	ENTREGA	PERCENTUAL DO DESEMBOLSO
PRIMEIRO PAGAMENTO ETAPA 1	Entrega do plano de trabalho	5% do valor do contrato
SEGUNDO PAGAMENTO ETAPA 2	Realização da mobilização e entrega do relatório	25% do valor do contrato

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

TERCEIRO PAGAMENTO ETAPA 3	Entrega provisória da totalidade do serviço executado com todos os arquivos e peças técnicas necessárias à avaliação	40% do valor do contrato
QUARTO PAGAMENTO ETAPA 3.1	Conclusão dos serviços com entrega final dos produtos (caso aprovada integralmente a etapa anterior)	30% do valor do contrato

7.4. Após a entrega de cada etapa, os serviços serão avaliados pela SEMA, ficando o pagamento condicionado à aprovação de cada uma delas.

7.5. A **Contratada** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução do serviço, **mediante anuência do fiscal do contrato**, devendo ser encaminhada à **Contratante** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua emissão**, em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37,** e enviada via correio eletrônico no endereço informado pela **Contratante**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.

7.6. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela **Contratada**, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**.

7.8. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente, ou seja, à parte incontroversa.

7.9. As notas a serem pagas deverão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.10. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, a **Contratada** será notificada, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.11. A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

7.12. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

7.14. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito a correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16. Não produziu os resultados acordados;

7.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.20. Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.21. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

7.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.23. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.23.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.23.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.23.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a **Contratada**;

7.23.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.23.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.24. A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.25. Não haverá pagamento antecipado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, **contado da data do orçamento estimado, qual seja, 22/04/2026**, nos termos do Decreto nº 1.525/2022 e suas alterações.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento da **Contratada** e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada,** a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. Os pedidos de reajuste dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade: 27101 **–** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2085
Natureza de Despesa: 33.90.39.086

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

Fonte de Recurso: 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000; 1.759.0217.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente **a 3% (três por cento) do valor total do contrato.**

10.1.1. A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

10.2. Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário à **Contratante**.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo email: contratos@sema.mt.gov.br, para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

10.3.1. A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, **a apólice deverá ter validade durante a vigência do**

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. No seguro-garantia é permitida a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da **Contratante**, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10.A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, a **Contratante** poderá promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **Contratada**.

10.11. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

10.12.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.15.A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.16. O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.18.Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

10.20.A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026,** bem como neste contrato.

10.21.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

10.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.21.2. prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.21.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Contratante** a **Contratada**; e

10.21.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026,** as quais estabelecem que o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). E todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta da **Contratada**, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

10.24. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026.**

10.26. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

11.2. A garantia deve cobrir erros de georreferenciamento (coordenadas, memoriais, marcos/0; inconsistências cartográficas; rejeição no SIGEF; necessidade de retificação de perímetro; sobreposição com áreas privadas ou públicas; divergências com base oficial (INCRA, etc.).

11.3. A **Contratada** e o profissional técnico respondem pela precisão técnica. Erros técnicos podem levar à necessidade de refazer o trabalho, inclusive após a entrega, configurando vício oculto, com a necessidade de retificação do georreferenciamento e certificação no SIGEF/INCRA, devendo ainda prestar todo suporte técnico à fiscalização.

11.4. A certificação não tem prazo de validade, mas se o georreferenciamento for certificado e depois for comprovado erro grave, o responsável responde técnica e civilmente.

11.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, retificações, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

12.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

12.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar formalmente a **Contratada** sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026.**

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.4. Executar os serviços contratado, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

13.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

13.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.7. Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**, no edital e no Contrato.

13.8. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9.1. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.9.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação da **Contratante**.

13.9.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

14.10. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.13. Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.15. A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

13.15.5. Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **Contratada** adotar as

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.15.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.15.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis,** contados da solicitação formal da **Contratante**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

13.18. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual n° 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13.19. A **Contratada** e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

13.20. A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

13.21. Toda informação ou procedimento do qual a **Contratada** venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.22. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010;

13.23. No encerramento do contrato, a **Contratada** deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

13.24. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as **práticas sustentáveis**, **no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:**

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais plásticos descartáveis;

c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

13.25. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

13.25.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

13.25.2. Para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas e da jardinagem do Parque Estadual Serra Azul deverão ser observados o objetivo da criação desta Unidade de Conservação, seu Plano de Manejo e os instrumentos normativos vigentes que regem uma Unidade de Conservação.

13.25.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecidos.

13.25.4. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.25.4.1. Para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação e de jardinagem deverão ser utilizados produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

13.25.4.2. Realizar a substituição sempre que possível, de produtos tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade visando a preservação da flora e fauna protegidos pela Unidade de Conservação.

13.25.4.3. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

13.25.4.4. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.25.4.5. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA ;

13.25.4.6. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

13.25.5. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

13.25.6. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.25.7. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.25.8. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.25.9. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.25.9.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

13.25.9.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

13.25.9.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente. ”

13.26. Do Preposto:

13.26.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.26.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.26.1.2. Não poderá ser designado como Preposto, qualquer um dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços junto a **Contratante**.

13.26.1.3. O preposto estará à disposição da **Contratante** durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.

13.26.1.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.26.2. A **Contratada** providenciará instalação física (escritório) na cidade de Barra do Garças durante o período de vigência do Contrato, em até 30 dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que quando ocorrer a efetiva instalação deverá ser comunicado a **Contratante**.

13.26.3. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.26.4. O preposto deverá apresentar e manter, durante a vigência do contrato, Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência

13.26.5. As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado pelo preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.26.6. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.26.7. A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.26.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **Contratada**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.26.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.26.9.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.26.9.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **contratante,** além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante.**

13.26.9.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante.**

13.26.9.4. Acatar as orientações da **Contratante,** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

13.26.9.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.26.9.6. Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

13.26.9.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

13.26.9.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.26.9.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.26.9.10. Garantir que os empregados se reportem sempre a **Contratada,** primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante,** na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.26.9.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.26.9.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.26.9.13. Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

14.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

14.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada;**

14.1.3. É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.1.4. A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.15. A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

14.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

16.4. A **Contratada** deverá assinar o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar à **Contratada** documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **Contratante** ou terceiros ligados à execução do objeto.

17.2 Em cumprimento ao disposto no art. 313, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** serão fiscalizadas de modo atrelado ao pagamento.

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal(is) do contrato(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

17.6. Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

17.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

17.7.1. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

17.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

17.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

17.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

17.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.8.3. Efetuar a conferência do trabalho apresentado conforme as diretrizes.

17.9. A fiscalização deverá emitir relatório detalhado a respeito das ocorrências e de todos os atos da **Contratada** relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, e rescisão do contrato.

17.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela **Contratada** no período de faturamento, com vistas glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

17.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado em conformidade com o art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

17.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

17.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

17.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.16. Para a correta fiscalização do serviço objeto deste contrato, serão designados Fiscais Técnico e Fiscais Administrativo, aos quais compete:

17.16.1. O **Fiscal Técnico** deverá:

I) conhecer o objeto, a descrição e as especificações técnicas, os prazos e todas as obrigações que dizem respeito à execução do contrato, inclusive eventuais aditivos e apostilamentos, esclarecendo quaisquer dúvidas que porventura surgirem durante a execução;

II) indicar eventuais glosas a serem feitas nos pagamentos conforme a quantidade e a qualidade dos serviços prestados;

III) enviar para o Fiscal Administrativo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório mensal de acompanhamento do serviço;

IV) anotar em registro próprio todas as ocorrências positivas e negativas, relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados durante toda a execução do contrato;

V) comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, bem como a necessidade de prorrogação do contrato ou a necessidade de abertura de nova licitação, congregando as justificativas competentes;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

VI) solicitar ao Fiscal Administrativo em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência;

VII) esclarecer e/ou solucionar na medida de sua competência as pendências, incoerências, falhas ou omissões previstas na prestação do serviço contratado.

VIII) elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

IX) solicitar ao Fiscal Administrativo o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constatada a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma com preposto ou qualquer empregado de eventuais subcontratadas;

X) manter durante a vigência do Contrato os documentos pertinentes ao serviço, para eventuais consultas em arquivo próprio;

XI) procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

17.16.2. O **Fiscal Administrativo** deverá:

I) Desempenhar os procedimentos administrativos que envolvam a supervisão e a intervenção na execução do contrato considerando os aspectos levantados pelo Fiscal Técnico;

II) aplicar eventuais glosas indicadas pelo Fiscal Técnico do Contrato referentes a quantidade e a qualidade dos serviços a serem feitas na apresentação da Nota Fiscal;

III) atestar a Nota Fiscal, mediante apresentação do relatório de acompanhamento do serviço contratado fornecido pelo Fiscal Técnico e após constatação da devida prestação do mesmo;

IV) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar reforço orçamentário, a emissão e estorno de empenho para garantir a perfeita execução do mesmo;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

V) monitorar periodicamente os valores dos serviços e aquisições de sua responsabilidade, em comparação aos praticados no mercado, para que possa subsidiar a administração quanto à manutenção do contrato nos moldes fixados;

VI) controlar os prazos de vigência, necessidade de prorrogação e a viabilidade de continuação evitando-se desenvolvimento de atividade sem cobertura contratual;

VII) nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, adotar medidas para aplicação de sanções e rescisão, com a recomendação cabível a autoridade competente;

VIII) solicitar a autoridade superior, responsável pela solicitação/demanda, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência;

IX) quando notificar a **Contratada** sempre o fazer por escrito, com prova de recebimento da notificação.

17.17. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.18. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

17.19. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.20. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

17.21. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.22. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

17.23. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.24. A fiscalização exercida pela **Contratante** durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da **Contratada**, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

17.25. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da **Contratada** para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

17.26. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), a **Contratada** que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

18.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas a **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela **Contratada** e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de **0,5 % (cinco décimos por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

18.2.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

18.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

18.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a **Contratante**, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

18.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** a **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.2.5. Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber da **Contratante**, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, a **Contratante** concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

18.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a **Contratante** providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

18.2.2.7. Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **Contratada** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

18.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

18.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

18.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

18.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

18.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.6.4. os danos que dela provierem para a **Contratante**;

18.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

18.8. A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

pagamentos devidos à **Contratada**, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

18.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.2. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3. Indenizações e multas.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

20.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

20.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência nº 014/GCARF/2026**.

21.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PETIÇÃO

22.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

23.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, aplicando as diretrizes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto 1.525/2022.

23.3. A **Contratada** declara formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

23.4. A **Contratada,** por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

23.4.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

23.4.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

23.4.3. Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

23.4.4. A **Contratada**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

23.4.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida;
(c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

23.5. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

23.6. As Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente Contrato.

23.7. A **Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheirp, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborn.

23.8. A **Contratada** concorda em notificar prontamente à Contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta Contratada.

23.9. Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

23.9.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

23.9.2. Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

23.9.2.1. "Prática corrupta" é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

23.9.2.2. "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

23.9.2.3. "Prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

23.9.2.4. "Prática coercitiva" é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

23.9.2.5. "Prática obstrutiva" é:

23.9.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

23.9.2.5.2. Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

23.10. Medidas recomendadas pelo Banco:

23.10.1. O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa Contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo Contrato em questão;

23.10.2. Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

23.10.3. De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo,

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

23.10.3.1. Receber ou se beneficiar de um Contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

23.10.3.2. Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um Contrato financiado pelo Banco; e

23.10.3.3. Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco.

23.11. Inspeção e Auditoria pelo Banco;

23.11.1. Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratadas devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do Contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

25.1. A **Contratante** deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1. Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2026.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

EDSON ANCHIETA DE JESUS:05751794907 Assinado de forma digital por EDSON ANCHIETA DE JESUS:05751794907 Dados: 2026.10.19 15:26:30 -03'00'

Edson Anchieta de Jesus
Representante da Contratada

HUMBERTO FILIPE TORRES REIS:03875655311 Assinado de forma digital por HUMBERTO FILIPE TORRES REIS:03875655311 Dados: 2026.10.19 15:26:59 -03'00'

_____ Testemunha 1

_____ Testemunha 2

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2026	**N° da OF/O.S:**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ **(_____) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: **_____** **Fiscal do Contrato**	**CONTRATADA:** **_____** **Preposto**
Nome: **Matrícula:**	**Nome:** **Qualificação:**

Cuiabá-MT, ___ de _____de 2026.

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: _____/2026	**N° da OF/O.S**
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	**SETOR DEMANDANTE**
_____ **Nome:** **Matrícula:**	_____ **Nome:** **Matrícula:**

Cuiabá-MT, _____ de _____de 2026.

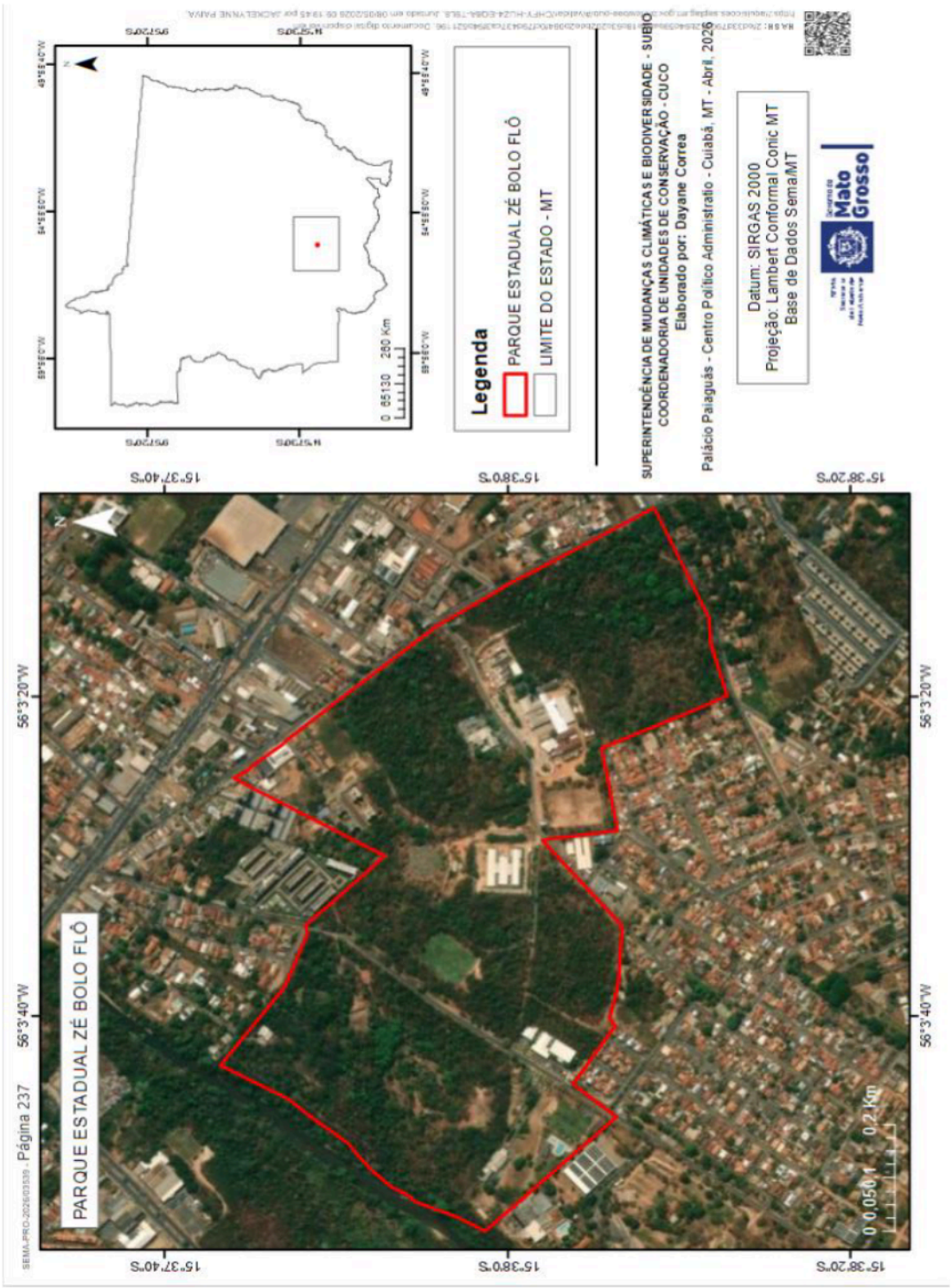
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

ANEXO III – MAPA DAS UCs

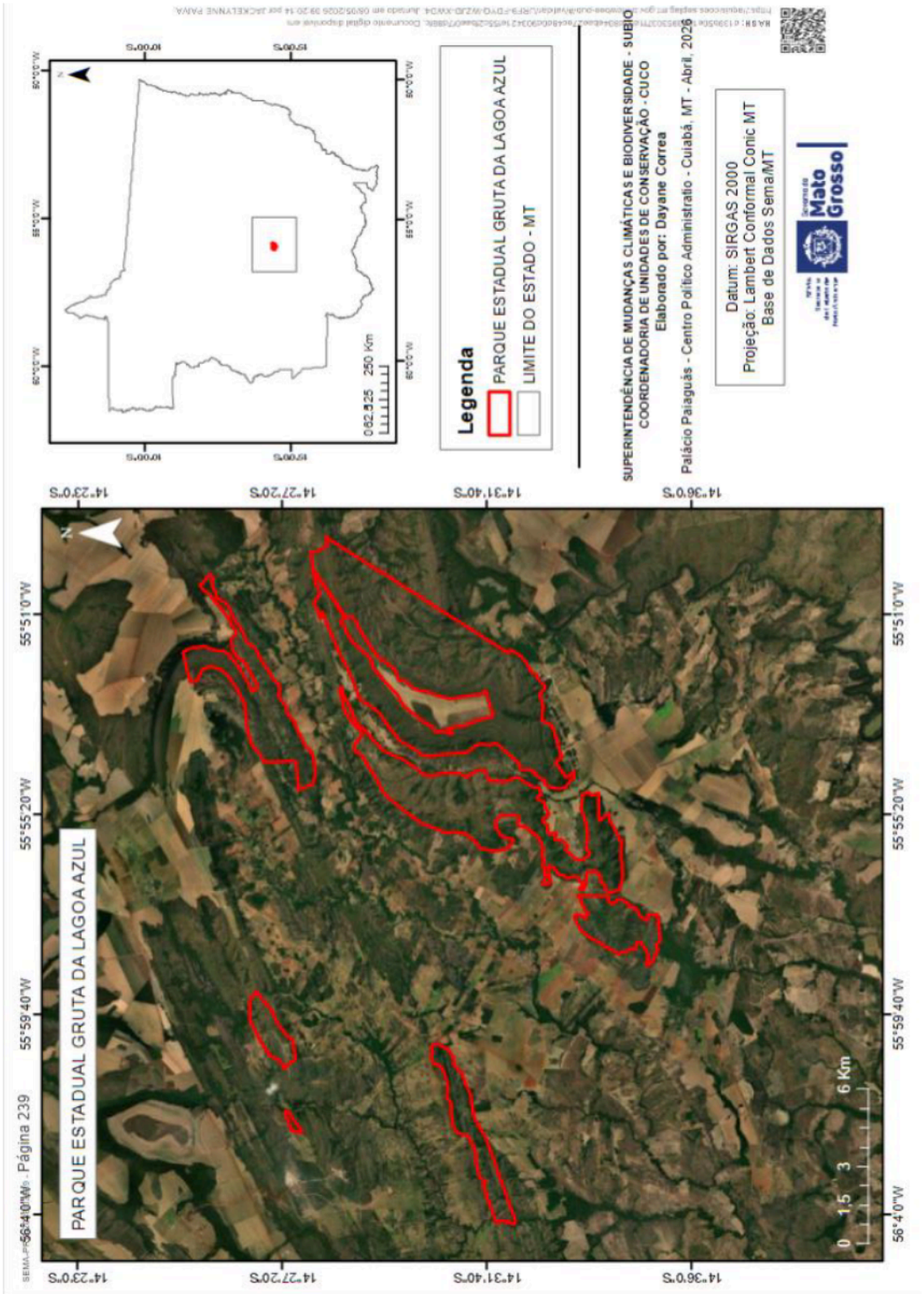


Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

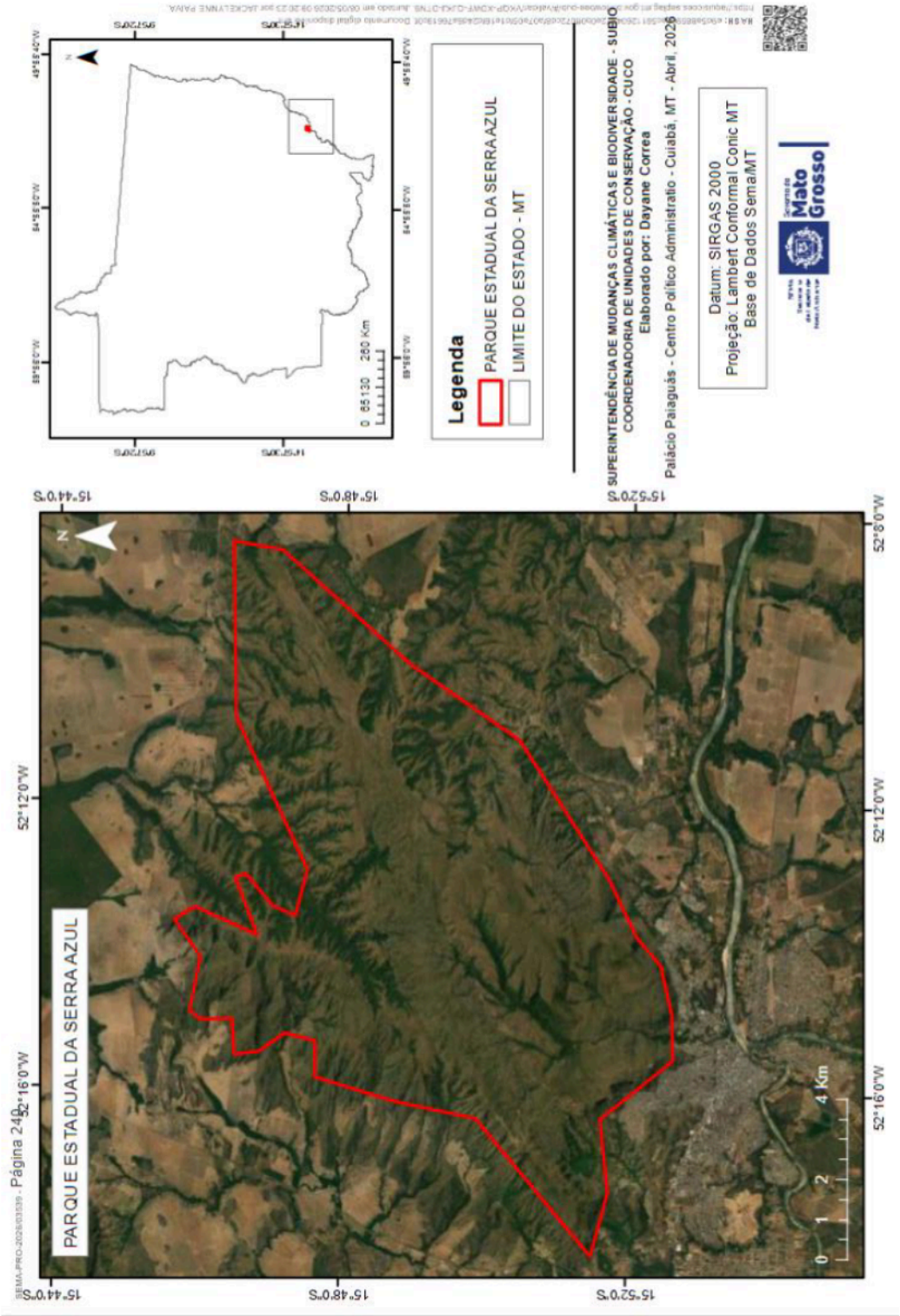


Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

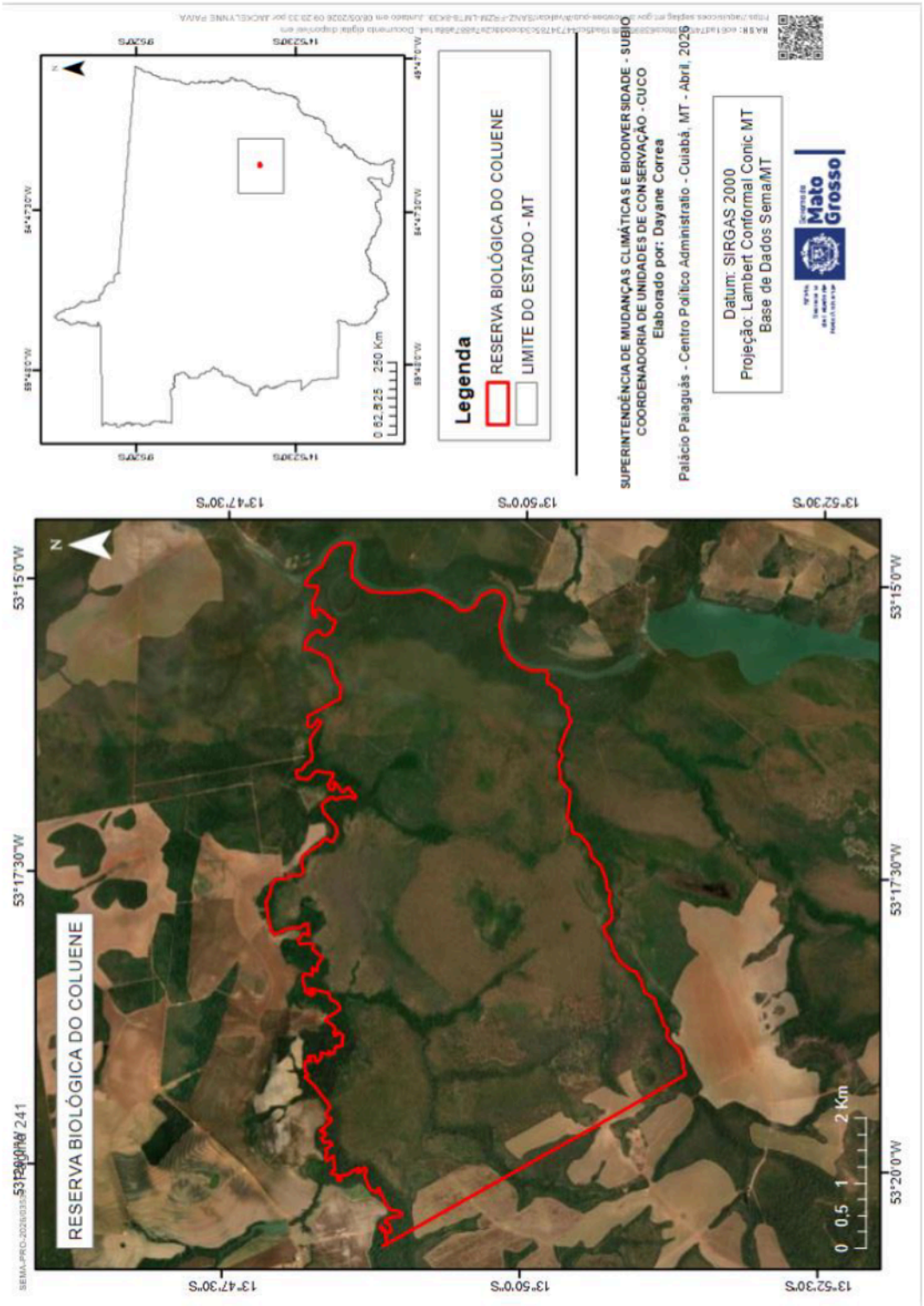


Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

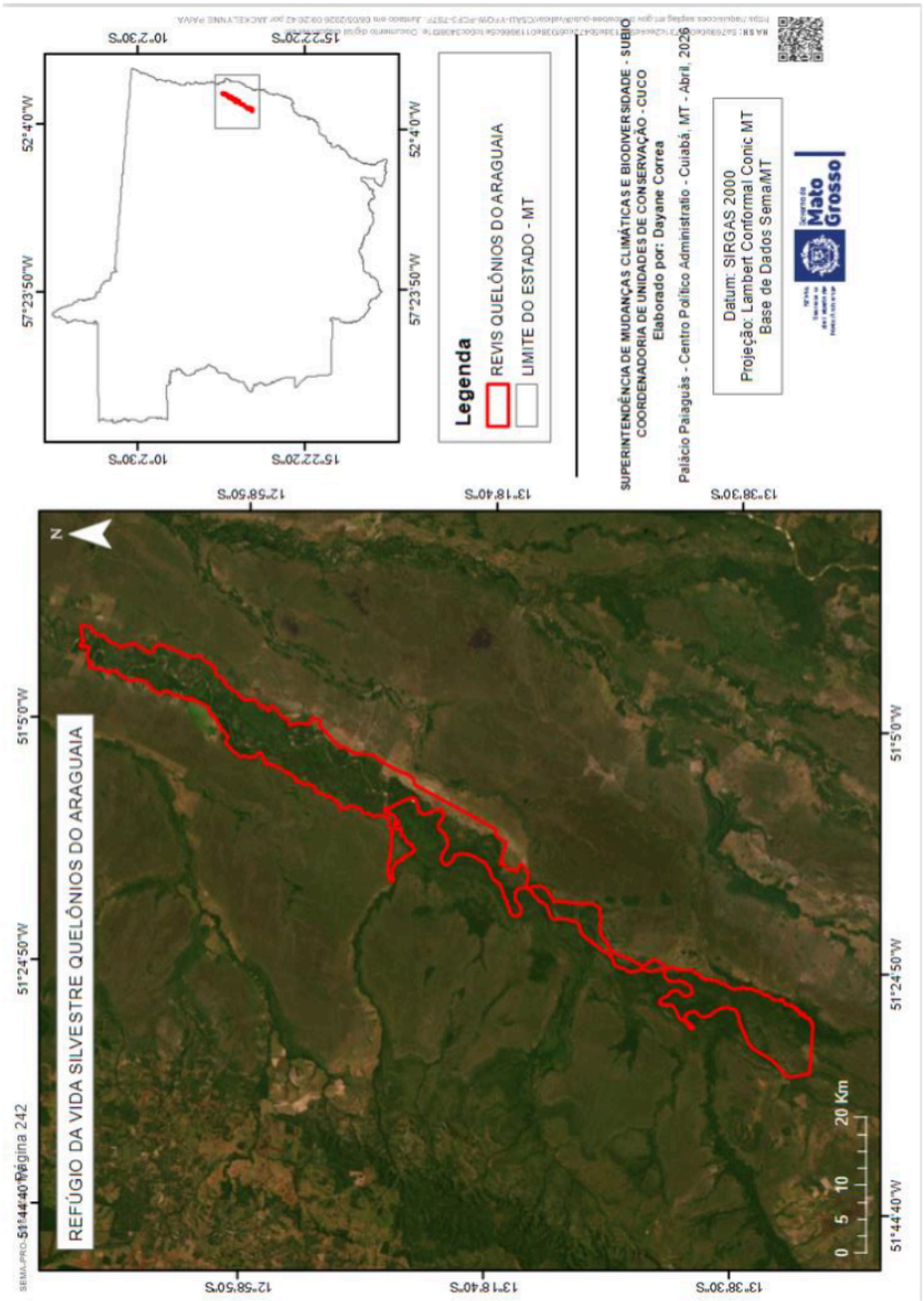


Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA

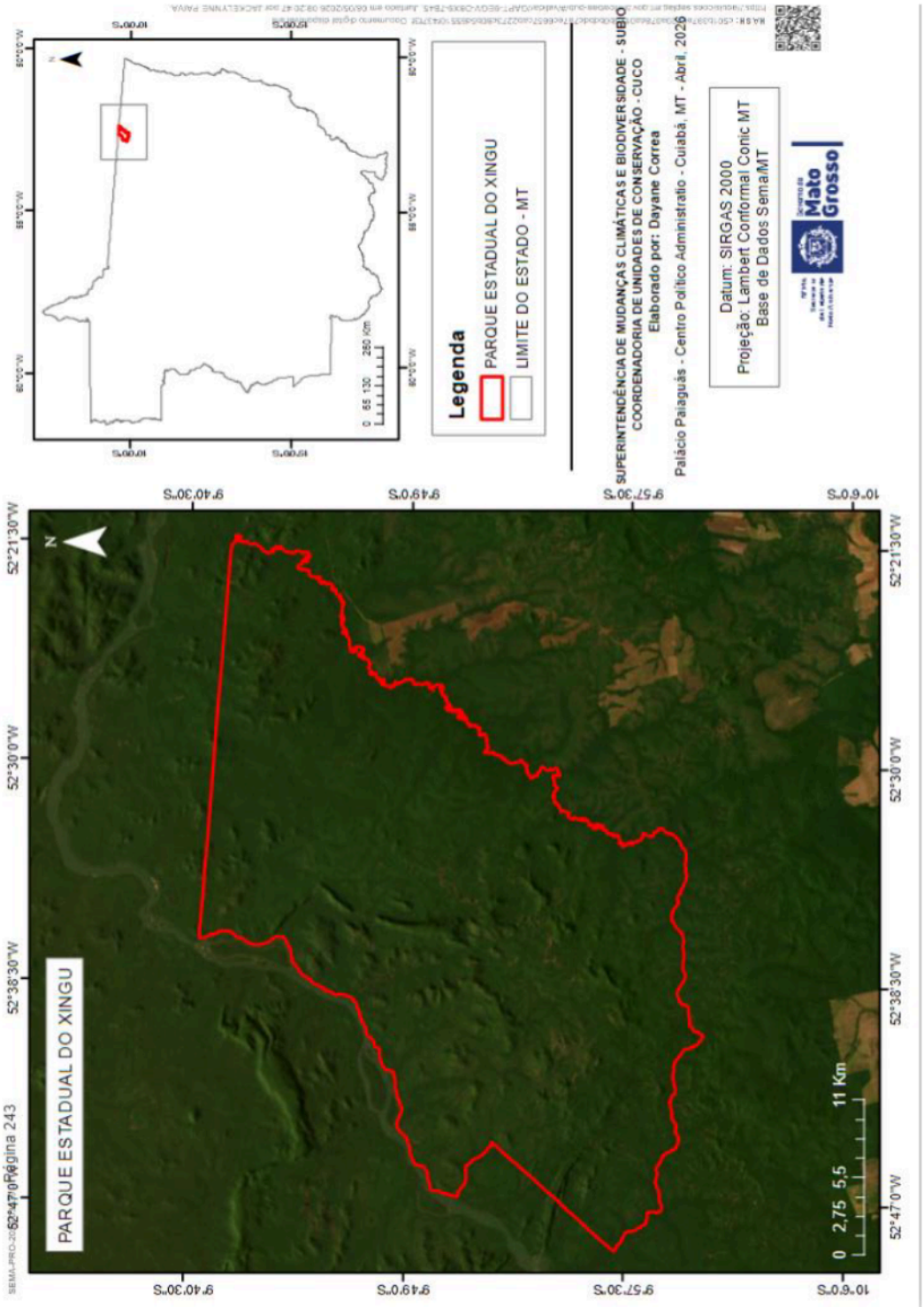


Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA



Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
(65) 3613-7313

SEMADIC202651809

Assinado com senha por JANAINA ARANTES MERGULHAO - testemunha / GECON - 19/10/2026 às 16:41:54 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 19/10/2026 às 16:54:32.
Documento Nº: 41759654-6891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41759654-6891

SIGA